

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2024 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55-C, inciso I, e o art. 55-G, § 2º, ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o art. 3º, §1º, e o art. 4º, caput, do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizado e instituído, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Quaisquer dos agentes públicos de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 4º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 5º Compete ao Diretor-Presidente aprovar e avaliar os planos de entrega das unidades de execução da ANPD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. As unidades de execução da ANPD prestarão contas ao Conselho Diretor, sempre que solicitado, sobre as prioridades e o cumprimento de metas e prazos previstos no plano de entregas.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Administração - CGA:

I - gerir, orientar, fiscalizar, controlar e avaliar os resultados gerais do PGD;

II - expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução;

III - consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; e

IV - resolver os casos omissos, com assessoramento técnico da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 7º Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

CAPÍTULO III



DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes da ANPD:

- I - presencial: até 100% (cem por cento);
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 100% (cem por cento).

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Resolução, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24 de 28 de julho de 2023.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA CONVOCAÇÕES PRESENCIAIS

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com antecedência mínima de:

- I - sete dias, no caso de teletrabalho em regime de execução integral; e
- II - vinte e quatro horas, no caso de teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, em caso de teletrabalho no exterior, o prazo mínimo estabelecido poderá ser ampliado desde que pactuado no Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 3º A convocação e o comparecimento presencial observarão, obrigatoriamente, o horário de trabalho do participante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a realização de teletrabalho com residência no exterior para empregados públicos, nas situações descritas no §5º, do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 12. As unidades terão o prazo de até trinta dias a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CD/ANPD Nº 6, de 3 de abril de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PGD/ANPD

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Nome do Servidor:	[Preencha aqui]
SIAPE:	[Preencha aqui]
Unidade de Exercício:	[Divisão de Gestão de Pessoas - DGP]
Cargo ocupado:	[Preencha aqui]
Carga horária semanal:	[Exemplo: 40 horas]



Telefone:	[Telefone atualizado, fixo ou móvel. Campo de preenchimento obrigatório em casos de teletrabalho parcial ou integral]
E-mail institucional:	[Exemplo: servidor@anpd.gov.br]
Horário de trabalho:	[Exemplo: Segunda a sexta, das 8h às 12 e das 13 às 17]
2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIANTA	
Nome da Chefia:	[Preencha aqui]
E-mail:	[Preencha aqui]
Telefone:	[Preencha aqui]
3. MODALIDADE E DATA DE INÍCIO NO PGD	
Modalidade:	<input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Teletrabalho
Regime de Execução do Teletrabalho:	<input type="checkbox"/> Teletrabalho parcial. Caso essa opção seja selecionada, informe a previsão de quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> Trabalho no Exterior
Data de início no PGD:	dia/mês/ano
4. ATIVIDADES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE	
[Informe aqui as atividades que são de sua responsabilidade]	
5. ACORDOS ENTRE CHEFIA E PARTICIPANTE	
Canais de comunicação utilizados pela equipe:	[Exemplo: telefone, e-mail institucional, TEAMS]
Crítérios utilizados pela chefia para avaliação do plano de trabalho:	[Exemplo: qualidade do trabalho realizado, cumprimento dos prazos, relacionamento com os pares, cumprimento dos combinados, tempestividade]
Prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão:	[Exemplo: 1 hora, sendo ela contabilizada dentro do horário de trabalho do participante]
Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais:	[O prazo mínimo deverá ser: - de sete dias, no caso de teletrabalho em regime de execução integral; - de vinte e quatro horas, no caso de teletrabalho em regime de execução parcial; - pactuado entre participante e chefia, em caso de teletrabalho no exterior, não podendo ser menor que 7dias]
Outros acordos:	[Preencha aqui]
6. COMPROMISSO	
O(a) participante acima identificado(a) se compromete a:	
I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;	
II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 da IN N° 24/2023	
III - ao ser contatado(a), no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, responder pelos meios de comunicação no prazo definido neste TCR;	
IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;	
V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da IN n 24/2023 e	
VI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.	
7. CIÊNCIA	
O(a) participante manifesta, ainda, estar ciente de que:	
a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;	
b) a participação no PGD não constitui direito adquirido;	
c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário; e	
d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.	

